

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 013/87

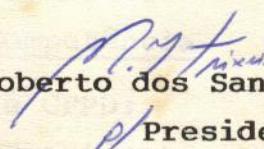
O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, item XIII, do Estatuto da Universidade e considerando o que decidiu o plenário, em reunião desta data,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), anexo a esta Resolução.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de junho de 1987.

  
**Roberto dos Santos Vieira**  
**Presidente**

COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE  
REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Finalidade e Constituição

Art. 1º - A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), instituída pelo Plano de Cargos e Salários e regulamentada pela Portaria nº 534, de 14 de julho de 1986, do Ministro de Estado da Educação, é o órgão de assessoramento, acompanhamento e supervisão da política de pessoal docente da Universidade do Amazonas.

Art. 2º - A CPPD é constituída por docentes, sendo 01 (um) representante de cada classe da carreira do Magistério Superior, e 01 (um) por Unidade Universitária (Instituto ou Faculdade), eleitos diretamente por seus pares, além de um número correspondente a um terço destes, indicados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

§ 1º - Se a Universidade mantiver ensino de 1º e 2º graus, um dos membros da CPPD, eleito diretamente por seus pares, será obrigatoriamente docente de primeiro e/ou segundo grau, sem prejuízo da representação prevista no "caput" deste artigo.

§ 2º - A função de membro da CPPD é incompatível com o exercício de Cargo Commissionado ou Função Gratificada.

§ 3º - O mandato dos membros da CPPD será de 02 (dois) anos, contados do dia da posse coletiva, permitida uma recondução.

CAPÍTULO II

Da Competência

Art. 3º - Compete à CPPD:

- I - eleger seu Presidente e Vice-Presidente;
- II - elaborar e alterar seu Regimento Interno, submetendo-o ao Conselho de Administração;
- III - apreciar os assuntos concernentes:
  - a) à alteração do regime de trabalho dos docentes;
  - b) à carga didática semanal média dos docentes de cada Departamento e de Unidade de ensino de 1º e 2º graus;
  - c) aos processos de acompanhamento e avaliação para a promoção funcional na carreira do magistério;

- IV - opinar, no prazo de 15 (quinze) dias, nos processos disciplinares contra docentes, a serem decididos pelo Reitor, originariamente ou em grau de recursos;
- V - desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente, inclusive quanto ao ingresso na carreira do magistério superior.

Art. 4º - Para a consecução dos seus objetivos, a CPPD terã acesso aos processos, relatórios, pareceres e estudos relacionados à política de pessoal docente da Universidade.

Art. 5º - As normas previstas no Plano de Cargos e Salários e quaisquer outras respeitantes ao pessoal docente serão baixadas com prévio parecer da CPPD.

Art. 6º - O Presidente ou Vice-Presidente da CPPD terá assento nos colegiados superiores da Universidade, podendo intervir nos debates, sem direito a voto.

Parágrafo Único - A função prevista neste artigo poderá ser delegada a outro membro da CPPD, mediante ato expresso do Presidente.

### CAPÍTULO III

#### Da Presidência

Art. 7º - São atribuições do Presidente:

- I - administrar e representar a CPPD;
- II - convocar e presidir as reuniões;
- III - aprovar a pauta das reuniões;
- IV - distribuir os processos aos membros da Comissão, mediante rodízio;
- V - resolver as questões de ordem;
- VI - exercer o direito de voto nas matérias sujeitas à deliberação da CPPD, além do voto de qualidade nos casos de empate;
- VII - dirigir o pessoal à disposição da CPPD;
- VIII - participar das reuniões dos colegiados superiores

da Universidade, nas condições previstas no art. 6º, deste Regimento;

- IX - cumprir e fazer cumprir as deliberações da CPPD, baixando os atos que se fizerem necessários;
- X - apresentar relatório anual das atividades da Comissão.

Art. 8º - O Presidente, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente e, na falta ou impedimento deste, pelo membro da Comissão mais antigo no magistério da Universidade.

Art. 9º - A CPPD reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana, independentemente de convocação, em dia, hora e local previamente estabelecidos pelo plenário.

§ 1º - Para conhecer de matéria urgente ou excepcional, a Comissão poderá ser convocada extraordinariamente pelo Presidente ou por dois terços de seus membros.

§ 2º - As convocações serão feitas com antecedência mínima de 12 (doze) horas, por qualquer meio de comunicação.

Art. 10 - A Comissão só poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples.

Parágrafo Único - A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira sempre que uma das duas restantes não seja requerida ou expressamente determinada.

Art. 11 - Na apreciação das matérias de sua competência, a CPPD observará as seguintes normas:

- I - os processos serão distribuídos mediante rodízio, devendo o relator emitir parecer escrito e conclusivo no prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento do processo;
- II - o prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado pelo Presidente, quando se tratar de matéria complexa, não podendo a prorrogação exceder a 14 (quatorze) dias;
- III - as diligências propostas pelo relator serão promovidas pela Presidência;

- IV - o prazo do relator não correrá durante o período de cumprimento da diligência;
- V - a matéria constante da pauta, uma vez relatada, será submetida a discussão e votação;
- VI - conhecida a manifestação do relator, os vogais poderão pedir vista dos autos, pelo prazo de 03 (três) dias, vista que será dada na Secretaria quando houver interesse de mais de um vogal;
- VII - as matérias adiadas serão obrigatoriamente includas na pauta da reunião seguinte, quando serão apreciadas preferencialmente a quaisquer outras.

Art. 12 - Na primeira parte das reuniões, uma vez lida e apreciada a ata da reunião anterior, o Presidente facultará a palavra aos presentes, para que façam as comunicações que desejarem, destinando-se a segunda parte à apreciação das matérias constantes da pauta.

§ 1º - Mediante consulta ao plenário, que fará por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer membro, o Presidente poderá inverter a ordem dos trabalhos ou suspender parte deles, bem como dar preferência a assuntos constantes da pauta ou atribuir-lhes regime de urgência.

§ 2º - O regime de urgência impedirá o adiamento da matéria, concedendo-se vista dos autos na própria reunião, que para esse fim será suspensa pelo tempo necessário.

Art. 13 - Os membros da CPPD não poderão participar do julgamento de processos em que sejam parte, ou em que tenham interesse o cônjuge ou parente consagüíneo ou afim, em linha ou na colateral, até o terceiro grau.

Parágrafo Único - O membro impedido não poderá assistir à discussão e votação da matéria determinante do impedimento.

Art. 14 - Será obrigatório, preferindo a qualquer outra atividade universitária, o comparecimento às reuniões da CPPD.

Art. 15 - Os membros da CPPD que, por motivo justo, não puderem comparecer à reunião, deverão comunicar com antecedência essa impossibilidade à Secretaria, a fim de que, quando for o caso, seja convocado o suplente.

Parágrafo Único - Os docentes integrantes da CPPD terão re

levadas suas faltas às atividades escolares, quando coincidentes com o horário das reuniões, mediante anotação do fato na folha de Frequência .

Art. 16 - Perderá o mandato o membro da CPPD que, sem justificativa aceita pelo órgão, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 10 (dez) alternadas.

Art. 17 - Nos julgamentos, o pedido de vista não impede que votem os vogais que se tenham por habilitados a fazê-lo.

Art. 18 - Os pareceres da Comissão, uma vez aprovados, serão devidamente numerados e arquivados, ficando o original nos autos.

Art. 19 - Das decisões dos dirigentes, resultantes de pronunciamentos da CPPD, caberá recurso para o conselho superior competente.

#### CAPÍTULO V

##### Da Secretaria

Art. 20 - O apoio técnico e administrativo aos trabalhos da CPPD será dado por uma Secretaria Executiva, responsável pelo preparo e expedição do expediente da Comissão.

Parágrafo Único - A Secretaria Executiva será constituída de servidores postos à disposição da Comissão pelo Reitor, mediante solicitação do Presidente.

Art. 21 - O Chefe da Secretaria, além de outras atribuições, exercerá a administração do pessoal e zelará pela conservação das instalações, móveis, utensílios e documentos confiados à Comissão.

Parágrafo Único - O Chefe da Secretaria assistirá às reuniões da Comissão, lavrando as respectivas atas, que assinará juntamente com o Presidente e demais membros da CPPD.

#### CAPÍTULO VI

##### Disposições Gerais e Transitórias

Art. 22 - Os membros da CPPD, com os respectivos suplentes, serão eleitos ou indicados 30 (trinta) dias, pelo menos, antes da expiração dos mandatos em curso.

§ 1º - Os novos membros tomarão posse coletivamente, em reuniões convocadas e presidida pelo Reitor, oportunidade em que

serão eleitos os dirigentes da Comissão.

§ 2º - Perderá o mandato o docente que não tomar posse nos 30 (trinta) dias seguintes à posse coletiva, salvo motivo de força maior.

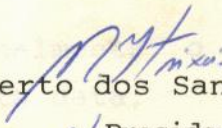
Art. 23 - Os atuais membros da Comissão, eleitos diretamente por seus pares, terão mandato de 03 (três) anos.

Art. 24 - Da carga horária semanal dos membros da CPPD, 25 % (vinte e cinco por cento) serão dedicados aos trabalhos da Comissão.

Art. 25 - Autorizado pelo plenário, o Presidente poderá convidar dirigentes de órgãos e de entidades representativas dos docentes, para prestarem esclarecimentos ao plenário, em matéria de sua competência.

Art. 26 - Este Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 013/87, do Conselho de Administração, entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de junho de 1987.

  
Roberto dos Santos Vieira

p/ Presidente